

**XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO
CONPEDI BUENOS AIRES –
ARGENTINA**

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

NORMA SUELI PADILHA

ROMEU THOMÉ

MARCIA DIEGUEZ LEUZINGER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito Ambiental e Socioambientalismo I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Dieguez Leuzinger; Norma Sueli Padilha; Romeu Thomé. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-762-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental. 3. Socioambientalismo. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

Apresentação

XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ARGENTINA – BUENOS AIRES

DIREITO, DEMOCRACIA, DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO

GT DIREITO AMBIENTAL E SOCIOAMBIENTALISMO I

O XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Direito, Democracia, Desenvolvimento e Integração”, foi realizado na cidade de Buenos Aires, na Argentina, nos dias 12, 13 e 14 de outubro de 2023 e marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito internacional, pós a pandemia da COVID-19. No presente Grupo de Trabalho foram apresentados resultados de pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de Direito Ambiental e Socioambientalismo.

A presente obra conta com significativas contribuições que emanam da reflexão trazida por professores, mestres, doutores e acadêmicos, especialmente brasileiros e argentinos. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores. Os artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, a saber:

O primeiro artigo, intitulado “A função social e solidária da empresa e a valorização do meio ambiente”, de Denner Souza Martins, analisa a função social e solidária da empresa, bem como a valorização do meio ambiente. Traz, ainda, reflexões sobre os impactos que a ausência de práticas ambientais em empresas privadas pode exercer no meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao uso de recursos naturais.

Na sequência “A fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais”, das autoras Grace Ladeira Garbaccio, Flávia

Gomes Cordeiro e Facundo Rios se discorre sobre a fundamentalidade da garantia do direito social à educação de qualidade para a proteção de bens e direitos socioambientais, condição imperiosa para a vida plena da geração atual e a sobrevivência das vindouras.

Ato contínuo, em “As várias faces da crise ambiental e a necessidade da construção de novos paradigmas: um novo olhar socio-econômico”, os autores Caio Cabral Azevedo e Mariza Rios investigam a interrelação das diversas crises presentes na modernidade, tais como a crise ambiental, a crise identitária e a crise do conhecimento. Além disso, busca analisar o papel da filosofia e das ciências sociais, especialmente da Ciência Econômica, na proposição de novos paradigmas capazes de enfrentar essas crises.

Em “Certificado de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitido a partir de sensoriamento remoto à luz da legislação brasileira”, Yanara Pessoa Leal e Talden Queiroz Farias debatem a certificação de pagamento por serviço ambiental de preservação florestal emitida a partir de comprovação por sensoriamento remoto, à luz da legislação brasileira. A constatação de que os tribunais superiores e estaduais brasileiros aceitam o uso de imagens de satélites como prova material de crime ambiental e que o Ministério Público Federal criou o Programa Amazônia Protege, utilizando somente o recurso dessa tecnologia, que impulsionou a criação de jurisprudência para punir desmatadores ilegais, comprovam, segundo os autores, a viabilidade do uso de imagens de satélites para a emissão de certificado de serviço ambiental, oriundo dos contratos inteligentes em blockchain.

No artigo “Consequências jurídicas da exposição de pessoas à poluição ambiental atmosférica causada por agrotóxicos: um estudo de caso envolvendo o arrendamento rural de áreas militares no bairro santamariense de Camobi”, André Augusto Cella e Diego dos Santos Difante identificam as consequências jurídicas e administrativas decorrentes de um episódio de exposição de pessoas à poluição atmosférica causada por agrotóxicos, originada de uma lavoura de soja numa área militar urbana pertencente à Força Aérea Brasileira no bairro de Camobi, em Santa Maria (RS), arrendada a um produtor rural particular.

O artigo de Melissa Ely Melo e Carolina Medeiros Bahia, intitulado “Da justiça ambiental à justiça ecológica: desafios para a inclusão dos seres não humanos e das futuras gerações na esfera de decisão judicial”, constata que o aparato normativo ambiental é hoje insuficiente para garantir o acesso equitativo dos recursos naturais tanto em uma perspectiva interna quanto internacional destacando que a emergência do Antropoceno incorporou às discussões em torno de Justiça.

Os autores Norma Sueli Padilha , Guilherme Edson Merege de Mello Cruz Pinto e Dulcely Silva Franco no artigo intitulado “Desafios à consecução do ODS 13 da Agenda 2030: considerações sob a perspectiva da (in)efetividade do Acordo de Paris” analisam, em linhas gerais, como a (in)efetividade do Acordo de Paris incide sobre a Agenda 2030 no que se refere exclusivamente ao ODS 13. A pesquisa demonstra que a baixa efetividade do Acordo de Paris torna-se um desafio à consecução do ODS 13, que está condicionado às diretrizes da UNFCCC e aos tratados internacionais que a implementam.

No artigo “Gestão integrada de resíduos sólidos em Belém-Pará: desafios e perspectivas para implementação da Lei nº 12.305/2010 e atuação da gestão municipal, Eliane Botelho, Rafael Albuquerque da Silva e Rita Nazaré de Almeida Gonçalves discutem a importância de uma gestão integrada dos resíduos sólidos para minimizar os impactos negativos no meio ambiente e na qualidade de vida dos moradores próximos aos locais de destinação.

Por sua vez, no artigo intitulado “Mineração em terras indígenas: contexto pátrio e o direito à consulta prévia”, de Bruna Mendes Coelho , Isabela Vaz Vieira e Romeu Thomé, os autores analisam o Direito Indígena no Brasil, sobretudo no que se refere à temática da mineração em terras indígenas. Nesse sentido, visa perpassar pelo contexto histórico, pela relevância da relação destes povos com a terra e, ademais, apresentar o contexto normativo brasileiro e previsões sobre o tema elencadas na Convenção nº 169 da OIT, com especial enfoque no direito à consulta prévia, livre e informada. O problema que analisam é: de que modo deve se estabelecer o procedimento para realização da oitiva às comunidades afetadas pela atividade minerária?

Em seguida, Diego dos Santos Difante e André Augusto Cella tratam dos “Novos agrotóxicos e a proibição do retrocesso socioambiental: a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Os autores analisam os julgados do STF sob o viés do princípio da proibição do retrocesso socioambiental, em ações movidas contra alterações legislativas do quadriênio de 2019-2022 e ligadas à liberação de novos agrotóxicos no país. Os autores concluíram que o princípio é reconhecido pelo STF como garantia às alterações legislativas que impliquem, nos temas ligados à liberação ou aprovação de novos agrotóxicos, em diminuição da proteção ambiental.

No artigo “O colapso do ecossistema da lagoa da conceição em santa catarina a partir da análise da ação civil pública nº 5012843-56.2021.4.04.7200/SC Do Tribunal Regional Federal da 4ª Região”, Ivanio Formighieri Muller, Liton Lanes Pilau Sobrinho e Paulo Márcio da Cruz partem da premissa de estar o ecossistema da Lagoa da Conceição em Florianópolis degradado, com a consequente perda de biodiversidade em razão do

rompimento de uma barragem, em 2001, naquela localidade. Buscaram os autores, assim, demonstrar que os efeitos deletérios da perda de biodiversidade afetaram a comunidade local, o turismo, a história e os direitos sociais dessa comunidade. Em resposta, a instituição de uma governança socioecológica, por meio da instauração de Câmara Judicial de Proteção, seria mecanismo capaz de efetivar a Justiça ecológica e social.

Na sequência o artigo “O Desenvolvimento (in)sustentável brasileiro e a Pauta Verde do Supremo Tribunal Federal”, dos autores Norma Sueli Padilha e João Augusto Carneiro Araújo, objetiva analisar o atual estágio de promoção do desenvolvimento (in)sustentável brasileiro a partir das omissões e ações institucionais dos representantes dos poderes Executivo e Legislativo mediante a abordagem crítica de julgados proferidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da “Pauta Verde”, buscando compreender como o desenvolvimento sustentável foi entendido nos votos dos Ministros da Suprema Corte a fim de demonstrar eventuais deficiências na defesa do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Em seguida, Weuder Martins Câmara, Patrícia Borba Vilar Guimarães e Yanko Marcius de Alencar Xavier apresentaram o trabalho denominado “O marco regulatório para a eficiência energética no Brasil em face dos objetivos para o desenvolvimento sustentável (ODS) e da busca por um meio ambiente equilibrado”. A ideia foi demonstrar que a adoção de fontes renováveis de energia é fundamental para a sustentabilidade e um meio ambiente equilibrado, pois reduz a exposição aos combustíveis fósseis e impulsiona o desenvolvimento inclusivo. Todavia, o consumo excessivo de energia torna a eficiência energética uma medida essencial, buscando alcançar resultados semelhantes com menor consumo.

Giowana Gimenes da Cunha e Jonathan Barros Vita trataram dos “Programas de compensação de carbono no setor aeronáutico à luz da análise econômica do direito e os impactos na relação de consumo”. O trabalho teve como objetivo analisar os programas de compensação de carbono especificamente no setor aeronáutico, considerando as falhas de mercado que impactaram as relações de consumo e visou dar notoriedade às problemáticas consumeristas que podem surgir na propagação dos programas de compensação de carbono.

Por sua vez a autora Simone Hegele Bolson apresenta o artigo “Os serviços ecossistêmicos dos manguezais e a possibilidade de restauração ecológica” analisando os serviços ecossistêmicos prestados pelos manguezais do Brasil como indispensáveis à regulação climática e à manutenção da vida marinha por seus Serviços Ecossistêmicos, analisando a doutrina de Paul e Anne Ehrlich sobre a dimensão da natureza e seus serviços em benefício dos seres humanos e a sua valoração econômica, bem como o Documento internacional

Avaliação Ecológica do Milênio de 2005, onde há o reconhecimento de quatro categorias de serviços ecossistêmicos. O artigo analisa a restauração ecológica como modo de se conservar a integridade do ecossistema dos manguezais, e, por consequência, os serviços ecossistêmicos de regulação e de provisão prestados.

No artigo intitulado “Racismo ambiental: uma análise Foucaultiana a partir do panorama da Teoria da Biopolítica”, os autores Renato Bernardi e Jeferson Vinicius Rodrigues analisam a prática do racismo ambiental a partir da teoria de Michel Foucault questionando em que medida a biopolítica, influencia no racismo ambiental. A hipótese é que o Estado, valendo-se do seu poder soberano, utiliza do seu poder para controlar a proporção dos nascimentos e dos óbitos, a taxa de reprodução, a moralidade e a longevidade, além de, consciente ou inconscientemente, exterminar as minorias raciais como política governamental.

Por fim, a “Responsabilidade Administrativa Ambiental: perspectivas de concretização diante do déficit na cobrança das multas ambientais” é o tema do artigo das autoras Vitória Dal-Ri Pagani e Melissa Ely Melo que investigam a possibilidade de concretização da responsabilidade administrativa ambiental por meio da aplicação prática pelo poder público, de instrumentos jurídicos construídos sob perspectiva teórica, tais como a Teoria Estruturante do Direito Ambiental destacando a relevância de buscar-se diferentes mecanismos para tornar viável a concretização da responsabilidade administrativa ambiental, levando em consideração a interdisciplinaridade inerente ao meio ambiente e cuja proteção demanda por instrumentos mais complexos em comparação aos mecanismos tradicionais de responsabilização.

Registre-se nossos agradecimentos ao CONPEDI pela honra a que fomos laureados ao coordenar o GT e agora, pela redação da presente apresentação, que possui a marca indelével do esmero, da dedicação e o enfrentamento a todas as dificuldades que demandam uma publicação de qualidade como a presente.

Desejamos uma boa leitura a todos.

Organizadores:

Profa. Dra. Marcia Dieguez Leuzinger – Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - Universidade Federal de Santa Catarina.

Prof. Dr. Romeu Thomé - Dom Helder Escola Superior.

A JUSTIÇA CLIMÁTICA NO BRASIL EM PERSPECTIVA DE GÊNERO: UMA ANÁLISE SOBRE AS DIMENSÕES DO PODER

CLIMATE JUSTICE IN BRAZIL FROM A GENDER PERSPECTIVE: AN ANALYSIS ON THE DIMENSION OF POWER

**Cristiane Terezinha Rodrigues
Josiane Petry Faria**

Resumo

Os fenômenos decorrentes das mudanças climáticas se encontram cada vez mais presentes na vida dos habitantes do planeta. Esses fenômenos têm causado danos para todos, mas cada grupo de indivíduo é atingido de maneira diferente, tendo inclusive a ONU tratado do tema no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13. Para minimizar a problemática, há algum tempo se iniciou as discussões para o reconhecimento do direito humano ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com esse reconhecimento, se passou então a busca pela justiça climática. A justiça climática ocorre a partir do momento que se identifica que as minorias sociais são os grupos que, apesar de não terem contribuído para o desencadeamento das mudanças climáticas, experimentam as suas consequências de maneira mais drástica. Dentre esses grupos se encontra as mulheres que já suportam as dificuldades decorrentes da desigualdade de gênero. Nesse sentido, o trabalho utiliza-se de pesquisa bibliográfica para apresentar o tema da Justiça Climática sob a perspectiva de gênero. Inicia a abordagem com a contextualização do tema justiça climática, segue apresentando a necessidade de justiça climática para as minorias e finaliza discorrendo sobre a justiça climática sob a perspectiva de gênero. Conclui-se, nesse sentido, que para reduzir os impactos causados pelos fenômenos decorrentes das mudanças climáticas sobre as mulheres é necessário olhar para a problemática pelas lentes da igualdade de gênero, incluindo as mulheres na elaboração das políticas de preservação, de reparação e enfrentamento dos desafios impostos pelas mudanças climáticas.

Palavras-chave: Igualdade de gênero, Justiça climática, Mudanças climáticas, Perspectiva de gênero, Minorias sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The phenomena resulting from climate change are a reality, but people are affected in different ways, with greater or lesser intensity. Because of the importance of the theme, UN has addressed the issue in Sustainable Development Goal 13. Thus, to minimize these harmful consequences, discussions began for the recognition of the human right to an ecologically balanced environment and with that, the search for climate justice began, which occurs from the moment it is identified that sociopolitical minorities are the groups that, despite not having contributed to the triggering of climate change, experience the consequences in a

more drastic way. Among these groups are women who already endure the difficulties arising from gender inequality. In this sense, the work uses a bibliographical technique and deductive methodology to present the issue of Climate Justice from a gender perspective. As such, it is concluded that to reduce the impacts caused by climate change phenomena for women, it is necessary to look at the problem through the lens of gender equality, including women in the elaboration of policies for preservation, reparation and coping with the challenges imposed by climate change.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Gender equality, Climate justice, Climate change, Gender perspective, Sociopolitical minorities

1 INTRODUÇÃO

Os fenômenos resultantes das mudanças climáticas estão presentes na vida de todos os habitantes do planeta. Embora existam alguns estudos que tentem minimizar a ação humana como principal fator desencadeador dessas mudanças, cientificamente se comprovou a lesividade das ações que vem sendo praticadas pelos seres humanos, mais acentuadamente desde a revolução industrial.

Sendo um problema real e com potencial para afetar todos os seres do planeta, imprescindível a discussão do tema para se buscar alternativas capazes de minimizar ou neutralizar esses efeitos destrutivos. Contudo, há algum tempo, movimentos identificam a necessidade de intervir, sobretudo em relação aos grupos vulnerabilizados pela sobreposição de desigualdades. A partir de então principiam as discussões acerca da justiça climática. Tendo também a ONU, incluído o tema da mudança climática no Objetivo de Desenvolvimento sustentável 13, que visa adotar medidas para combater as alterações climáticas e seus impactos.

Os grupos que mais sofrem os efeitos, são as minorias sociopolíticas, ou seja, aquelas que possuem menos condições econômico-financeiras e não acessam as instâncias decisórias do poder, sendo fatalmente atingidos por outra escala de fenômenos comuns na sociedade. Dentre esses grupos se destaca para este trabalho, as mulheres, pois identifica-se que a desigualdade de gênero que já acarreta inúmeros prejuízos para o gênero feminino, também influencia no enfrentamento às consequências das mudanças climáticas.

Nesse contexto, o trabalho se propõe a abordar a justiça climática sob a perspectiva de gênero, uma vez que, as mulheres em decorrência da desvantagem que possuem em relação ao gênero masculino acabam por serem mais afetadas pelas consequências das mudanças no clima. A desigualdade de gênero que já afeta outras áreas da vida das mulheres, se mostra relevante também em relação às consequências das mudanças climáticas. Sendo elas impactadas de maneira diferente e mais intensamente que os homens, por conta dos papéis que desempenham na organização social.

Para o desenvolvimento do estudo se utilizará o método dedutivo e a técnica de pesquisa bibliográfica, de modo que apresentará em um primeiro momento a construção teórico-prática da Justiça Climática, posteriormente a necessidade de justiça climática para as pessoas minorizadas socio politicamente e por fim, a Justiça Climática sob a perspectiva de gênero e das dimensões do poder.

2 JUSTIÇA CLIMÁTICA: ORIGEM, CONCEITO E EVOLUÇÃO

A humanidade está sendo, constantemente, desafiada a buscar alternativas e soluções para os problemas decorrentes das mudanças climáticas. Por certo, essas mudanças são consequência das atividades humanas ao longo da história então, nada mais devido que a busca pelo reparo de todos os danos causados. Observe-se que o desenvolvimento tecnológico que passou a ocorrer a partir de meados do século XVIII com a Revolução Industrial, proporcionou grandes benefícios para o ser humano, mas, ao mesmo tempo, retirou da natureza, grandes quantidades de recursos e, para transformar esses recursos em produtos passou a emitir gases responsáveis pelo efeito estufa. Então, tornou-se necessário repensar a relação humano-natureza desenvolvida ao longo do tempo. Para Krenak (2020, p. 42) hoje, “estamos tentando abordar o impacto que nós, humanos, causamos nesse organismo vivo que é a terra. O homem civilizado”, na busca de progresso, se afastou da natureza, perdendo a capacidade de identificar que suas atitudes estavam causando danos irreparáveis ao planeta.

Nesse sentido, o mesmo autor ainda menciona que “a relação que resultou na crise climática é anunciada pelos povos originários americanos desde sempre [...] é uma inteligência sensível de entender que tem coisas que precisam ficar estabilizadas no organismo terra.” Lei sábia dos povos originários que não foi considerada pelo homem “civilizado”, tendo como consequência os eventos naturais que hoje colocam em risco a existência do próprio ser humano.

A crise ambiental que vem sendo vivenciada decorre do comportamento humano, segundo Gregori e Araújo (2013, p. 709), “a crise ambiental está ligada, antes mesmo de uma ação, a uma percepção de mundo. Quando essa percepção traz consigo a ideia antropocêntrica e limitada, ignorando as dinâmicas sutis de interação entre homem/ambiente”. Mesmo o homem se colocando em posição central, é a própria natureza que define seus limites reagindo à ação humana por meio dos eventos naturais. Desta forma, preocupados com o meio ambiente e com as consequências dos eventos naturais alguns movimentos passaram a buscar alternativas para amenizar os danos por eles causados.

A Organização das Nações Unidas (ONU) incluiu as questões das mudanças climáticas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Esses objetivos, conforme (ONU Brasil), são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Esses objetivos foram estabelecidos para que por meio de trabalho conjunto se possa atingir a Agenda 2030. A

mudança climática está albergada no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 13¹ que visa ‘tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos’ (ONU Brasil).

Alguns casos de impacto ambiental ocorridos a partir da metade do século XX chamaram atenção da comunidade internacional que então passou a pensar em estratégias para modificar a relação do ser humano com a natureza, Lima (2020) lista alguns dos principais eventos, quais sejam: a contaminação por mercúrio na Baía de Minamata no Japão², na década de 1950, que ocasionou a morte de milhares de pessoas; da inversão térmica (smog) na Inglaterra³, que no ano de 1952 cobriu a cidade de Londres com a poluição das fábricas, levando outras milhares de pessoas à morte; do desaparecimento de pássaros na década de 1960 nos Estados Unidos devido ao uso do DDT (diclorodifeniltricloroetano), acontecimento descrito por Rachel Carson no livro “Primavera Silenciosa⁴”. Então, a partir das reações da natureza por meio desses eventos naturais decorrentes das mudanças climáticas, alguns movimentos preocupados com o meio ambiente, passaram a buscar alternativas para amenizar os danos causados por esses eventos.

Nesse contexto, no ano de 1972, a ONU buscou reunir líderes dos países na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente Humano - Conferência de Estocolmo. Na Conferência, iniciaram-se as discussões sobre o tema da preservação ambiental. Da

¹ 13.1 Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países

13.2 Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais

13.3 Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.a Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível

13.b Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas

² Resíduos de mercúrio orgânico eram despejados na Baía de Minamata pela Fábrica de Chisso Minamata e acabou contaminando tanto pessoas como animais. A doença de Minamata foi reconhecida como uma doença causada pela poluição ambiental em 1968.

³ *It was caused by a combination of industrial pollution and high-pressure weather conditions. The smoke and fog brought London to a near standstill and resulted in thousands of deaths.* - Foi causado pela combinação de poluição industrial com condições meteorológicas de alta pressão, o nevoeiro paralisou Londres e resultou em milhares de mortes. (Tradução nossa)

⁴ Livro da autora americana Rachel Carson publicado em 1962 que reflete sobre a utilização de pesticidas na agricultura e seus impactos para o meio ambiente.

Conferencia resultou a Declaração de Estocolmo, que reconheceu pela primeira vez o Direito ambiental como direito humano e estabeleceu diversos princípios de Direito Ambiental.

Posteriormente outros eventos mundiais ocorreram para tratar da preservação ambiental. Todos esses movimentos influenciaram os países a incluírem a proteção ambiental em suas constituições. O Brasil, seguiu a orientação e inseriu em seu artigo 225⁵ as premissas de proteção ao meio ambiente. A partir de então, conforme Souza e Pellegrini (2023, p. 3) foram criadas várias leis e órgãos específicos de proteção ambiental, como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e o Sistema Nacional de Unidade de Conservação (SNUC).

Apesar de todas as discussões sobre o clima, foi somente em 1992 na Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, no Rio de Janeiro que se propôs o primeiro acordo internacional sobre mudanças climáticas. Na declaração do Rio foram estabelecidos princípios ambientais como; da precaução, do poluidor pagador, da avaliação de impacto ambiental, papel das mulheres no gerenciamento do meio ambiente e no desenvolvimento entre outros. Seguindo essa linha do tempo de marcos históricos sobre a proteção ambiental, no ano de 2015, segundo Louback (2021, p. 32) “a justiça climática foi reconhecida no preâmbulo do Acordo de Paris e explicitada formalmente pela ONU”⁶.

Embora a justiça climática tenha sido formalmente reconhecida somente em 2015, o primeiro olhar sob a perspectiva de justiça ambiental, ocorreu ainda na década de 70 nos Estados Unidos. Segundo Ramos (2015), movimentos sociais e ambientais, como forma de se opor às desigualdades e reivindicar melhor qualidade de vida e bem-estar, se formaram originando uma luta em busca de justiça ambiental.

Ramos (2015), refere também que o início do movimento é atribuído a um protesto popular de pessoas negras e de baixa renda no condado de Warren, Estados Unidos, em 1982, contra a instalação de um depósito químico que contaminaria a rede de abastecimento de água da comunidade. Naquele momento, o protesto não foi capaz de impedir a instalação do depósito, porém, proporcionou um estreitamento entre o movimento pelos direitos civis e o movimento

⁵ Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁶ Reconhecendo que a mudança climática é uma preocupação comum da humanidade, as Partes deverão, ao tomar medidas para combater as mudanças climáticas, respeitar, promover e considerar suas respectivas obrigações em matéria de direitos humanos, o direito à saúde, os direitos dos povos indígenas, comunidades locais, migrantes, crianças, pessoas com deficiência e pessoas em situação de vulnerabilidade, o direito ao desenvolvimento, bem como a igualdade de gênero, empoderamento das mulheres e a igualdade intergeracional.

pelos direitos ambientais, pois, se identificou que o fator racial e o fator pobreza estavam diretamente ligados à desigualdade ambiental.

Ao abordar a necessidade de considerar as diferenças dos grupos sociais para se alcançar a justiça ambiental, Robinson (2022, p. 32), refere que “as nações industrializadas continuavam a construir suas economias com a exploração dos combustíveis fósseis, os mais desvalidos ao redor do mundo sofriam mais com os efeitos das mudanças climáticas.” Nesse contexto, segue-se a mesma linha para a justiça climática, que trata especificamente dos fenômenos decorrentes das mudanças climáticas.

No Brasil, o movimento somente ganhou visibilidade a partir dos anos 2000 com o Manifesto da Rede Brasileira de Justiça Ambiental. Segundo Acselrad, Mello e Bezerra (2009), o tema ganhou mais visibilidade no ano de 2001, ano em que se realizou o Seminário Internacional de Justiça Ambiental e Cidadania, e passou a ter a adesão de diversas entidades não governamentais, movimentos sociais, pesquisadores e sindicatos.

Com a propagação do movimento, passou-se então a definir a justiça ambiental e nessa perspectiva, Herculano (2008, p. 2) define:

Justiça ambiental pode ser entendida, portanto, como um conjunto de princípios que garantam que nenhum grupo, em razão de etnia, gênero ou nível social, suporte parcela desproporcional das consequências negativas decorrentes de atividades econômicas ou de ações ou omissões por meio de políticas públicas.

Da definição de justiça ambiental, sobreveio a conceituação da justiça climática que, conforme Louback (2022, p. 31) explica “é um desdobramento da justiça ambiental que evidencia especificamente os impactos desproporcionais das mudanças climáticas sobre determinados grupos sociais.” Nesse ponto, tem-se então, primeiramente o reconhecimento do direito ao um meio ambiente equilibrado e saudável como um direito humano e posteriormente o reconhecimento de que todos devem gozar desse direito, iniciando-se os movimentos pela busca da justiça climática.

Desse modo, identifica-se que o conceito de justiça climática emergiu para defender a igualdade social e ambiental como resposta à crise climática à medida que, as mudanças climáticas impactam mais as populações mais vulneráveis no mundo inteiro, principalmente as populações do hemisfério sul, onde o Brasil está situado.

Sob essa perspectiva, Acselrad (2004) ao abordar o tema refere que os propositores da justiça ambiental esclarecem que grupos sociais distintos têm responsabilidade diferenciada

sobre o consumo dos recursos naturais e, mais ainda, a desigualdade social define o grau de exposição dos grupos sociais aos riscos ambientais.

O Relatório de Desenvolvimento Humano 2021-22 esclarece que os países e grupos de pessoas que contribuíram menos para as pressões planetárias são chamados a suportar o maior fardo das perigosas alterações planetárias. Por exemplo, a mortalidade e as reduções da produtividade do trabalho devido ao aquecimento das temperaturas serão maiores nos países de baixo e médio rendimento, deixando-os com menos recursos para se adaptarem às pressões planetárias e adicionando mais níveis de vulnerabilidade PNUD (2023, p. 48). Ainda, conforme refere esse mesmo relatório, as alterações climáticas são um catalisador do aumento das desigualdades. Leve-se em conta as grandes desigualdades nas contribuições e nos impactos das emissões de dióxido de carbono, por exemplo. Os 10 (dez) por cento de topo na distribuição global do rendimento são responsáveis por quase metade das emissões anuais globais, e os 50 (cinquenta) por cento de base por apenas 12 (doze) por cento das emissões.

Nesse contexto, com as reflexões sobre as mudanças climáticas constata-se que quem produz o dano à natureza não é quem realmente sofre as consequências mais graves desses danos. Ou seja, as nações mais desenvolvidas, foram e continuam sendo as maiores responsáveis pelos prejuízos ambientais no mundo hoje, porém, quem mais sofre as consequências é a população das nações menos desenvolvidas, por isso a necessária reflexão sobre quem são os grupos sociais que necessitam da efetivação da Justiça Climática.

3 JUSTIÇA CLIMÁTICA PARA QUEM? UMA ANÁLISE A PARTIR DA DESIGUALDADE E ASSIMETRIAS DE PODER

Como já referido, os debates sobre justiça climática surgem a partir do momento em que se identifica que apesar dos impactos da mudança climática afetarem a todos, a intensidade dos impactos e a capacidade de reação dos grupos sociais é diferente. Os fatores geradores dessa diferença, podem estar relacionados ao local onde habitam ou até mesmo aos recursos naturais utilizados por esse grupo.

Nesse sentido, de acordo com C40 *Cities*, do ano de 2019, a mudança do clima não é justa. Embora afete a todos, a distribuição dos impactos acontece de maneira distinta, sendo que a parcela da população marginalizada em seus direitos sociais, econômicos, culturais, políticos e institucionais é mais sensível aos efeitos climáticos. Populações que residem em áreas precárias - especialmente mulheres, idosos, crianças e pessoas com deficiência –, por

exemplo, podem ter suas capacidades de adaptação restritas devido a barreiras socioeconômicas.

Na mesma perspectiva, Rammê (2022) refere que as populações mais vulneráveis, que menos consomem, menos geram lixo, e menos desfrutam das benesses do atual modelo econômico de desenvolvimento, são as que mais suportam os riscos gerados pela degradação ambiental. Assim, o centro de radiação do problema ambiental está na desigualdade sociopolítica, decorrente do poder de dominação heteropatriarcal do mercado e a distribuição assimétrica do poder, afastando as populações minorizadas dos espaços de decisão.

Também, de acordo com Milanez e Fonseca (2010, p. 96), “existe um fator que gera e/ou acentua desigualdades entre grupos e classes sociais no que tange à sua resiliência aos impactos das alterações no clima, tais como condições precárias de acesso à renda e a serviços básicos de cidadania.” Desta forma, observa-se que esses grupos sociais que apresentam maior vulnerabilidade socioeconômica são também, os que apresentam maior dificuldade em se recuperar de eventos como enchentes, secas, falta de água e variação no preço dos alimentos.

Segundo Rammê (2022) os grupos mais suscetíveis de se tornarem vítimas de fenômenos naturais provocados pelo aquecimento global são as comunidades tradicionais de pequenos agricultores e pescadores, os índios, em razão de sua vulnerabilidade social. Importa destacar também que inserido nesse grupo, encontram-se as mulheres.

Por conseguinte, são exatamente esses grupos sociais que mais precisam da justiça climática no Brasil. Nesse sentido, leciona Louback (2021, p. 180):

Quem precisa de justiça climática no Brasil são as pessoas que vivem essas injustiças na linha de frente da proteção do meio ambiente; são também aquelas pessoas que por desconhecer a justiça climática a reforçam cotidianamente. Poderíamos dizer que todas as pessoas precisam de justiça climática, que o mundo precisa de justiça climática. Os territórios, as mulheres e o próprio meio ambiente precisam urgentemente de justiça climática. Isso quer dizer que, muito mais do que um conceito que buscamos aprofundar e problematizar a partir de algumas perspectivas pontuais trazidas nesta publicação, a justiça climática é a maneira como podemos nomear uma das principais formas de combater injustiças raciais, de gênero, de classe, e tantos quantos forem os eixos de opressão que, somados, em última instância, culminam em impactos ao clima e ao meio ambiente.

Quando refere sobre os grupos sociais que mais necessitam de um olhar sob a ótica da justiça climática, Louback (2022) esclarece que além dos eventos extremos que pode ser verificados na história do Brasil, com suas características que ratificam as desigualdade, principalmente raciais, quando se fala em justiça climática, dados sobre pobreza; violência de gênero; saúde; acesso à terra, à água, a outros recursos naturais e saneamento básico; segurança alimentar; representação política; trabalho remunerado e digno; acesso a recursos financeiros,

etc”. devem estar correlacionados para se compreender a maneira como ocorrem as injustiças climáticas.

4 JUSTIÇA CLIMÁTICA SOB A PERSPECTIVA DE GÊNERO

Neste particular, cabe destacar que a justiça climática também tem uma dimensão de gênero. Homens e mulheres são afetados de maneiras diferentes pelas intercorrências do clima. Em muitas culturas, as mulheres são as responsáveis pelo gerenciamento do lar, são elas que cuidam dos filhos, dos idosos, providenciam água, alimento e cuidados em geral. Com a escassez de recursos decorrentes das mudanças climáticas são altamente impactadas pois, torna-se mais difícil providenciar as condições básicas de sobrevivência para si e para a família.

O Relatório de Desenvolvimento Humano 2021/2022 produzido pelo PNUD, ao versar sobre a parcela da população que mais sofre com as mudanças climáticas, esclarece que aqueles que menos contribuem para as alterações climáticas encontram-se em desvantagem. Alterações climáticas não diminuídas podem empurrar para a pobreza cerca de 132 milhões de pessoas na próxima década. As pressões planetárias podem também acentuar as desigualdades horizontais ou mesmo estabelecer novas divisões entre grupos. Por exemplo, as barreiras impostas à participação das mulheres na tomada de decisão atuam contra as políticas e atribuição de recursos que abordam as vulnerabilidades específicas das mulheres às mudanças ambientais.

Conforme refere Lima (2021, p. 107) “as mulheres representam o maior percentual de pobres do mundo e desempenham muitas atividades relacionadas à biodiversidade e à coleta de recursos florestais, são grupos mais afetados pela crise climática e por isso merecem um olhar atento e específico.” Assim, por desempenharem tarefas de cuidado e que estão relacionadas com a natureza e os recursos que ela oferece são as mulheres um grupo bastante sensível aos fenômenos danosos causados pela mudança do clima.

Nesse mesmo sentido, Debastiani (2020, p. 113) “Embora as mulheres possam ter mais conhecimento do mundo natural do que os homens, parecer mais sensíveis à destruição dos ecossistemas, isso é o resultado de suas experiências e da divisão dos papéis que determinaram sua localização social e não, porque são essencialmente diferentes dos homens.” Observa-se então, que a assimetria estabelecida na ordem social também se reflete quando se refere aos problemas decorrentes do clima.

Segundo dados do relatório *Network of Women's Found WF* 2015, as mulheres e crianças têm uma hipótese de morrer 14 vezes superior à dos homens e são mais impactadas

por fenômenos como as secas ou a escassez de comida, principalmente do Sul Global. Neste sentido, as mulheres são as maiores vítimas do capitalismo predatório, apesar de terem uma parcela menor de contribuição para o seu sistema de exploração e esgotamento de recursos naturais.

A igualdade de gênero, então, se apresenta como elemento central da justiça climática. Nesse sentido, Louback (2021, p. 33) aponta:

O movimento da justiça climática chama atenção para o fato de que mulheres e meninas, especialmente do Sul Global, compõem um dos grupos mais impactados. Elas sofrem com múltiplas desigualdades que devem ser analisadas sob a ótica da interseccionalidade. A crise climática pode ser considerada mais um eixo de opressão que se soma a questões ligadas à pobreza, educação, acesso a recursos naturais, violência sexual e muitos outros fatores que, sobrepostos, geram situações de profunda desigualdade.

Tome-se como exemplo as condições das mulheres em alguns países da África, como Uganda, “onde as novas limitações impostas pelas mudanças climáticas impactaram principalmente as mulheres, que são forçadas a viajar para mais longe no deserto para buscar água e comida”. Robinson (2021, p.84). A autora também refere que “mulheres do Malawi também sofrem com as mudanças climáticas, com enchentes que destroem as plantações e posteriormente longas secas que impedem o cultivo de alimentos. Robinson (2021, p. 43).

Destaca-se nesse contexto que, embora os exemplos apresentados revelem situações vividas por mulheres em outros países, a situação não é diferente para as mulheres no Brasil. O país também possui regiões secas onde, por muitas vezes os homens migram em busca de trabalho e as mulheres permanecem provendo a família com água, alimento e outros cuidados necessários. Considere-se também as mulheres que vivem em favelas de grandes cidades, que sofrem com enchentes que acarretam deslizamentos e precisam dar conta de suprir ao menos minimamente as necessidades dos seus.

Alvarenga (2022, p. 67) quando aborda o tema, elucida que o impacto sofrido pelas mulheres é influenciado pela desigualdade de gênero, observe-se:

Meninas e mulheres são desproporcionalmente - e injustamente - afetadas pelas mudanças climáticas em função de estruturas de poder e desigualdades de gênero presentes em todos os países do mundo. Entretanto, quando países do Sul Global são considerados, com atenção especial para grupos marginalizados, essas questões tornam-se muito mais evidentes. Isso acontece porque fatores gritantes da justiça climática, incluindo a questão de gênero, entram em jogo. Ainda, a narrativa de mulheres como vítimas passivas de catástrofes climáticas prejudica a perspectiva de liderança à luz do gênero.

Nessa mesma orientação, Oliveira et. Al. (2021, p.24), menciona que “é possível apontar potenciais relações entre as mudanças climáticas e seus efeitos desiguais sobre a vida das mulheres e meninas no Brasil, ampliando as assimetrias de gênero e as opressões sofridas pelas mulheres.” As mesmas autoras seguem referindo que as mudanças climáticas contribuem para “aumento do número de pessoas doentes que requerem cuidados, assim como do aumento na quantidade média de tempo necessária para deslocamentos, coleta de água, sanitização dos alimentos e dos lares, produção e elaboração de alimentos consumo familiar” e como, as mulheres ainda são as maiores responsáveis pelos cuidados com a família e pelas tarefas domésticas sentem-se sobrecarregadas, tanto física quanto mentalmente.

Além da sobrecarga, todas essas responsabilidades reduzem o tempo livre para o autocuidado, a educação, o acesso a empregos remunerados impactando negativamente a viabilidade de geração de renda, assim como a mobilidade social.

Nesse cenário, é importante refletir também sobre a participação feminina nas decisões sobre questões do clima. Alvarenga (2021, p. 139) evidencia que “existe uma conexão evidente entre gênero e clima, mas muitos países, incluindo o Brasil, ainda não se desprenderam da narrativa de vulnerabilidade desses grupos marginalizados para um contexto de liderança e poder.” A autora ainda refere que somente por meio do investimento na educação de meninas e jovens mulheres será possível aumentar a liderança das mulheres em espaços de tomada de decisão para questões climáticas. Esse seria um passo importante para que as soluções propostas possam ser firmadas na diversidade de experiências vividas pelas mulheres brasileiras.

As mulheres muitas vezes são as principais cuidadoras das famílias e das comunidades, o que aumenta sua responsabilidade na gestão dos recursos naturais e no enfrentamento dos impactos das mudanças climáticas. Federici (2019), aponta que a divisão sexual do trabalho reforça a prevalência de mulheres no trabalho produtivo, fazendo com que elas sejam mais dependentes do acesso a recursos comuns. Isso consolida a relação entre as mulheres e a terra, a sua ancestralidade e os saberes comuns, e nesse sentido essas mulheres se mostram mais comprometidas com o cuidado e defesa da natureza. No entanto, elas nem sempre são incluídas nas decisões e políticas relacionadas ao clima, o que limita sua capacidade de contribuir para soluções sustentáveis.

Portanto, a justiça climática deve levar em consideração as questões de gênero e garantir a igualdade de acesso aos recursos e oportunidades para homens e mulheres. Isso inclui a participação ativa das mulheres em processos de tomada de decisão e ações climáticas, bem

como a garantia de que as políticas climáticas levem em conta as realidades e necessidades específicas das mulheres.

Para que os ônus das consequências provocados pelos fenômenos naturais decorrentes das mudanças climáticas possam ser repartidos de maneira equânime, é fundamental o olhar sob a perspectiva de gênero. Conforme analisado, na história, o contexto social evidencia a desigualdade de gênero em todas as áreas, não sendo diferente nas questões climáticas. Assim, segundo Faria (2017, p. 15) “necessária se mostra a continuidade da luta pela ampliação do empoderamento feminino para além das fronteiras do espaço político-formal”. Para tanto, é necessário que sendo as mulheres, um dos grupos mais impactados, possam contar com o abrigo da justiça climática, para que então tenham a possibilidade de enfrentarem os desafios apresentados de maneira igualitária.

Alguns movimentos que protagonizam as mulheres nas questões ambientais estão se espalhando pelo mundo, um exemplo é o ecofeminismo. Para Shiva (2018), “o ecofeminismo reconhece que a natureza não só está viva, mas também é a base de toda a vida e que somos parte dela. [...] as mulheres, temos um grande potencial; mas um potencial diferente, não violento, não de dominação e morte, mas sim de cuidar e compartilhar.” Por isso a importância da participação das mulheres em nas decisões e ações voltadas as questões do meio ambiente.

Na busca pela Justiça Climática para Mulheres e Meninas, organizações internacionais têm se mobilizado para estabelecer estratégias de sustentação às mulheres mais afetadas pelos efeitos das mudanças do clima. Nesse caminho, (IDLO, 2022) estipulou três elementos-chave de abordagem para garantir a justiça climática para as mulheres, quais sejam: *Empowering women and girls to claim their environmental rights and actively participate in decision-making processes; Strengthening regulatory frameworks and institutional capacity for feminist climate action e Enhancing women’s rights to land and other natural resources.*⁷ Isso demonstra o interesse de diversos órgãos mundiais em buscar auxiliar de alguma maneira para que os impactos dos fenômenos provocados pela mudança climática sejam ao menos minimizados.

⁷ Capacitar as mulheres e meninas para reivindicarem os seus direitos ambientais e participarem ativamente nos processos de tomada de decisões; reforçar as estruturas regulatórias e a capacidade institucional para uma ação climática feminista e reforçar os direitos das mulheres à terra e a outros recursos naturais (tradução nossa).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As mudanças climáticas provocadas pelas atividades humanas são incontestáveis e já impactam todo o planeta, porém, de maneira mais grave as populações mais vulneráveis. No Brasil, da mesma maneira que em outros países em desenvolvimento, as minorias sociais são as que sofrem mais com as consequências das mudanças climáticas.

Dentro desses grupos mais vulnerável encontram-se os povos indígenas, os negros, as populações periféricas, as meninas e mulheres, entre outros. O presente estudo, ocupou-se de refletir sobre os efeitos das mudanças do clima para as mulheres, estas, conforme já referido, além de estarem em desvantagem em relação à educação, condições financeiras oportunidades, ainda são excluídas das decisões que também afetam suas vidas. A falta de recursos e o excesso de responsabilidades dificulta a adaptação das mulheres às mudanças climáticas, visto que, em muitas regiões do planeta, são elas que, por muitas vezes, precisam amparar suas famílias.

Nesse sentido, o trabalho abordou o tema Justiça Climática, explicitando sua origem e sua evolução. Também identificou os destinatários da Justiça Climática, dentre eles o gênero feminino que, também faz parte do grupo das minorias, refletindo também sobre a justiça climática sob a perspectiva de gênero. É sabido que os efeitos do aquecimento global são sentidos por todos, porém, é visível também que os grupos sociais que sofrem os maiores impactos são aqueles que menos contribuíram para o fenômeno.

Portanto, observa-se que ao se buscar alternativas para a minimizar os efeitos das mudanças climáticas provocadas pelo aquecimento global é necessário incluir as mulheres. É imprescindível assegurar a representação feminina em todos os processos de tomada de decisões vinculadas às mudanças climáticas, desde a elaboração das políticas públicas até a execução de ações que tenham como objetivo a adaptação e a mitigação dos desafios apresentados por esses eventos.

Referências Bibliográficas

ACSELRAD, H., MELLO, C. C., BEZERRA, G. N. **O que é justiça ambiental?** Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALVARENGA, R. K. **Justiça climática a luz do gênero.** Gênero e Clima e Observatório do Clima. 2022. Disponível em: <https://generoeclima.oc.eco.br/lancamento-quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 31 jul. 2023.

BRITÂNICA. **Great smog of London**: environmental disaster, England, United Kingdom [1952]. Disponível em: <https://www.britannica.com/event/Great-Smog-of-London>. Acesso em: 28 jul. 2023.

C40 CITIES. **Annual Report 2019**. New York USA, 2019. Disponível em: <https://www.c40.org/news/c40-awards-2019/>. Acesso em: 25 jul. 2023.

DEBASTIANI, J. S. **Hiperconsumismo e patriarcalismo**: ecofeminismo para a Sustentabilidade, 2020, Dissertação (Metrado em Direito) - Universidade de Passo Fundo, Passo Fundo, 2020.

EMBAIXADA DO JAPÃO NO BRASIL. **Avanços foram feitos, mas há Novos desafios a serem enfrentados**. Disponível em: <https://www.br.emb-japan.go.jp/cultura/ambiente.html>. Acesso em: 28 jul. 2023.

FARIA, J. P. A participação feminina na transformação da história patriarcal: Dimensões do Poder e Desenvolvimento como Liberdade. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. n. 10 jul./dez.2017. p. 2-20.

FEDERICI, S. **Mulheres e caça às bruxas**: da Idade Média aos dias atuais. Tradução Heci Regina Candiani. 1. edição. São Paulo: Boitempo 2019.

GREGORI, M. S.; ARAUJO, L. E. EPISTEMOLOGIA AMBIENTAL: A crise ambiental como uma crise da razão. **I Congresso Internacional de Direito Ambiental e Ecologia Política – UFSM**. v. 8, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/8396>. Acesso em: 30 jul. 2023.

HERCULANO, S. Redesenhando o debate sobre justiça ambiental: produção teórica, breve acervo de casos e criação da rede brasileira de justiça ambiental. In ARTIGAS, S. M. **Desenvolvimento e meio ambiente: riscos coletivos – ambiente e saúde**. Revista do Programa de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente da UFPR. Curitiba, n. 5. p. 17, 2002.

IDLO, Creating a Culture of Justice. **Climate justice for women and girls: a rule of law approach to feminist climate action**. 2022. Disponível em: <https://www.idlo.int/publications/climate-justice-women-and-girls-rule-law-approach-feminist-climate-action>. Acesso em: 05 ago. 2023.

KRENAK, A. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KRENAK, A. Conectas direitos humanos. **“Crise climática é anunciada pelos povos originários desde sempre”, diz Ailton Krenak**. 2021. Disponível em: <https://www.conectas.org/noticias/crise-climatica-e-anunciada-pelos-povos-originaarios-desde-sempre-diz-ailton-krenak/>. Acesso em: 20/07/2022.

LIMA, L. M. **Mulheres e (in)justiça climática no antropoceno: uma abordagem interseccional.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

LOUBACK, A. C. **Quem precisa de Justiça Climática no Brasil?** Gênero e Clima e Observatório do Clima. 2022. Disponível em: <https://generoeclima.oc.eco.br/lancamento-quem-precisa-de-justica-climatica-no-brasil/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Acordo de Paris sobre o Clima.** 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/88191-acordo-de-paris-sobre-o-clima> Acesso em: 25 jun. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Sobre o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 30 jul. 2023.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 Ação contra a mudança global do clima.** Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>. Acesso em: 30 jul. 2023.

OLIVERA, M.; PODCAMENI, M. G.; LUSTOSA, M. C.; GRAÇA, L. **A dimensão de gênero no Big Push para a Sustentabilidade no Brasil: as mulheres no contexto da transformação social e ecológica a economia brasileira.** Santiago e São Paulo, Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe e Fundação Friedrich Ebert Stiftung, 2021.

PNDU. **Relatório de Desenvolvimento Humano 2021-22: Tempos incertos, vidas instáveis: construir o futuro num mundo em transformação.** 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/desenvolvimento-humano/publications/relatorio-de-desenvolvimento-humano-2021-22>. Acesso em: 05 ago. 2023.

RAMMÊ, R. S. A política da justiça climática: conjugando riscos, vulnerabilidades e injustiças decorrentes das mudanças climáticas. **Revista de Direito Ambiental.** v. 65, p. 367 jan. 2012.

RAMOS, M. C. **Políticas Públicas de adaptação às mudanças climáticas em face das populações vulneráveis e da Justiça Climática.** São Paulo, 2015.

RIQUITO, M. Antropoceno patriarcal, petro-masculinidades e masculinidades industriais: diálogos feministas sobre a crise climática. **Ex æquo – Revista da Associação Portuguesa de Estudos sobre as Mulheres.** 2021 n. 43, p. 15-29.

ROBINSON, M. **Justiça Climática: Esperança, resiliência e a luta por um futuro sustentável.** Civilização Brasileira, 2021.

SHIVA, V. **Vandana Shiva aposta no Ecofeminismo. Outras Palavras.** 2018. Disponível em: <https://outraspalavras.net/sem-categoria/vandana-shiva-aposta-no-ecofeminismo/>. Acesso em: 03 ago. 2023.

SOUZA, I. P.; PELLEGRINI, P. R. Ações coletivas de proteção integral do meio ambiente. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciência e Educação – REASE.** v. 9, n. 5, maio 2023.

VIANNA, M. Mulheres, crise climática e COP27: o protagonismo feminino sob a lente da justiça climática. **Organicom**. ano 19, n. 40 set./dez. 2022.